



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 03465/11

OBJETO: Prestação de Contas, exercício de 2010

RELATOR: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Queimadas

GESTOR: Ricardo Lucena de Araújo (Presidente)

RELATÓRIO

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Analisa-se a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Queimadas, relativa ao exercício financeiro de 2010, tendo como responsável o Presidente Ricardo Lucena de Araújo.

Ao analisar o processo, a Auditoria elaborou o relatório inicial, destacando as observações a seguir resumidas:

1. A prestação de contas foi encaminhada ao Tribunal em conformidade com a Resolução Normativa RN TC 03/10;
2. O Orçamento, Lei nº 197/2010, estimou as transferências e fixou a despesa em R\$ 1.105.000,00;
3. As transferências recebidas somaram R\$ 1.155.060,96, equivalentes a 104,53% da estimativa e a despesa orçamentária atingiu R\$ 1.059.157,95, correspondentes a 95,85% da fixação;
4. Não foi constatada a realização de despesas sujeitas à licitação sem que tenham sido deflagrados os processos correspondentes;
5. A despesa total do Legislativo alcançou valor equivalente a 6,42% da receita tributária e transferida em 2009, cumprindo o limite de 7% preconizado no art. 29-A da Constituição Federal;
6. A despesa com folha de pagamento correspondeu a 68,29% das transferências recebidas, cumprindo o limite de 70% disposto no art. 29-A, § único, da Constituição Federal;
7. O Balanço Financeiro não apresenta saldo para o exercício subsequente;
8. A receita extraorçamentária somou R\$ 110.315,38, apropriada em "Consignações – INSS/ISS/IR/Pensão Alimentícia" (R\$ 94.870,27), "Outras Operações" (R\$ 1.080,00) e "Consignações de Empréstimos" (R\$ 14.365,11) e a despesa extraorçamentária atingiu o mesmo valor, registrada nos mesmos elementos;
9. Regularidade nos subsídios pagos aos Vereadores e ao Presidente da Câmara;
10. A despesa com pessoal somou importância correspondente a 2,28% da receita corrente líquida, cumprindo os mandamentos do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
11. Não há registro de saldo a pagar de despesas com pessoal;
12. Os relatórios de gestão fiscal, elaborados de acordo com os normativos, foram devidamente publicados e encaminhados ao Tribunal dentro do prazo estabelecido;



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 03465/11

13. Não há registro de denúncia relacionada ao exercício em análise;
14. Por fim, anotou que não foram constatadas irregularidades nas presentes contas e considerou integralmente cumpridos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

O *Parquet* se pronunciou oralmente na sessão de julgamento, acompanhando a manifestação da Auditoria.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Ante a falta de constatação de quaisquer inconsistências, conforme concluiu a Auditoria, o Relator propõe aos Conselheiros que julguem regulares as contas em exame e declarem integralmente cumpridos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É a proposta.

João Pessoa, 09 de novembro de 2011.

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 03465/11

Objeto: Prestação de Contas, exercício de 2010
Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Queimadas
Gestor: Ricardo Lucena de Araújo (Presidente)

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – REGULARIDADE DAS CONTAS - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL DOS PRECEITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

ACÓRDÃO APL TC 886/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Queimadas, relativa ao exercício financeiro de 2010, tendo como responsável o Presidente Ricardo Lucena de Araújo, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, acatando a proposta de decisão Relator, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada e DECLARAR integralmente cumpridos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Publique-se e cumpra-se.
TC – Plenário Min. João Agripino.
João Pessoa, 09 de novembro de 2011.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do
Ministério Público junto ao TCE-PB

Em 9 de Novembro de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL